



ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



Termo de Contrato nº. 2025.07.23.02-PMI/FUSPI

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviço que celebram entre si, de um lado o **Hospital Regional Iguatu (Dr. Manoel Batista de Oliveira)**, por intermédio da **Fundação de Saúde Pública de Iguatu** e, do outro lado, a empresa **Vínculo Construções e Tecnologia LTDA**, para o fim que a seguir declaram:

O Hospital Regional Iguatu-Ce (DR. Manoel Batista de Oliveira), por intermédio da Fundação de Saúde Pública de Iguatu (FUSPI), entidade da administração indireta municipal, com sede na Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-182, inscrita no CNPJ 41.339.201/0001-03, neste ato representada pela senhora **Fabricia Mendonça Calixto Alcântara**, Superintendente da FUSPI, inscrita no CPF 517.897.443-34, daqui por diante denominada de **"CONTRATANTE"** e, do outro lado, a empresa **Vínculo Construções e Tecnologia LTDA**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1740, sala 302, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP nº 60.150-161, inscrita no CNPJ 53.086.750/0001-94, neste ato, representado pelo senhor **Marcio Farias Melo**, sócio administrador, inscrito no CPF 726.202.185-00, daqui por diante denominada de **"CONTRATADA"**, em conformidade com o que preceitua a lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(inciso I do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Constitui objeto deste instrumento de contrato a contratação de serviços de requalificação predial, sob demanda, a serem executados nas dependências dos imóveis ocupados pela Fundação de Saúde Pública de Iguatu/CE, conforme especificações constantes no Projeto Básico, parte integrante e complementar deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO E À PROPOSTA

(inciso II do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **"CONCORRÊNCIA"**, na forma **"ELETRÔNICA"**, cujo edital foi tombado sob o nº **CE 2025.06.09.02-PMI/FUSPI** que foi instruída com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, conforme proposta de preço da empresa licitante vencedora do certame, parte integrante e complementar deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

(inciso III do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores; na Lei nº. 9.605, de 12/02/1998; na Resolução do CONAMA nº. 307, de 05/07/2002, no Decreto nº. 7.983, de 08/04/2013 e demais legislações aplicáveis a





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



matéria deste contrato, as quais também serão utilizadas para elucidação dos casos por ventura omissos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(inciso IV do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- A execução do presente instrumento de contrato será de forma indireta, cujo critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela Administração Pública a empresa contratada em razão da execução do objeto será o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(inciso V do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A Contratante disponibilizará o valor global de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), correspondendo ao somatório de todos os serviços de requalificação predial, sob demanda, a serem executados nas dependências dos imóveis ocupados pela Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no projeto básico, parte integrante e complementar deste contrato, independente de transcrição, conforme planilha abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	UND	QNT.	DESCONTO VENCEDOR
1	Serviços de requalificação predial, sob demanda, a serem executados nas dependências dos imóveis ocupados pela Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no projeto básico.	R\$ 1.500.000,00	Serviço	1	2% (dois por cento)

5.1.1. O maior desconto terá como referência os serviços com as especificações e características descritas no memorial descritivo e nas TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA TABELA DE PLANOS DE SERVIÇOS (28.1), TABELA DE PREÇO DE INSUMOS (28.1), disponíveis no site (www.seinfra.ce.gov.br); TABELA SINAPI- Composicoes_Sintetico_CE_202412_Desonerado e Insumos_CE_202412_Desonerado, acesso no site (www.caixa.gov.br/sinapi), com fundamento no art. 9º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, o qual será estendido aos eventuais termos aditivos.

5.2. Sempre que houver necessidade de execução de serviços, a Contratante, com fundamento no Projeto Básico e no orçamento estimado previamente elaborado e fornecido pela Administração, encaminhará à Contratada solicitação formal para apresentação de proposta técnica e comercial;

5.2.1. A proposta deverá ser apresentada pela Contratada no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação da Contratante, e deverá conter, de forma detalhada:

- a descrição dos serviços a serem executados, com as respectivas especificações técnicas;
- os quantitativos estimados de serviços e materiais;
- os prazos de execução;
- a composição dos custos unitários, com base nas tabelas oficiais, conforme o caso;
- demais elementos necessários à adequada caracterização da demanda.





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



5.2.2. Os preços unitários deverão ter como referência os valores vigentes à época da proposta nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA), com ou sem desoneração, conforme o caso, sobre os quais deverá incidir um desconto mínimo de **02 % (dois por cento)**, conforme apresentado pela Contratada em sua proposta vencedora.

5.2.2.1. A proposta será analisada pela Contratante no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento, podendo esta aprová-la, solicitar ajustes ou rejeitá-la, mediante justificativa formal. A ausência de resposta nesse prazo não implicará aceitação tácita da proposta.

5.2.2.2. Somente após a aprovação formal da proposta pela Contratante será autorizada a execução dos serviços, mediante emissão de ordem de serviço específica ou instrumento equivalente.

5.2.2.3. O percentual de desconto estabelecido no item (5.2.2) será aplicado a todas as propostas apresentadas durante a vigência contratual, inclusive àquelas relativas a eventuais termos aditivos que envolvam a ampliação ou readequação dos serviços inicialmente contratados.

5.3. A proposta deverá observar o critério de aceitabilidade de preços unitários e global que foi fixado no Edital da licitação que decorreu o presente instrumento de contrato;

5.3.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

5.4. Os preços, unitário e global, estabelecidos no contrato incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

5.4.1. Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

5.4.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;

5.4.3. Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

5.4.4. Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

5.4.5. Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

5.4.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da CONTRATADA;

5.4.7. Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

5.4.8. Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

5.4.9. Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

5.4.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

5.4.11. Custos relacionados ao controle de qualidade;

5.4.12. Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

5.4.13. Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



5.4.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(inciso V do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela Fundação de Saúde Pública de Iguatu, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado;

6.2. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

6.2.1. EM TODAS AS FATURAS:

a) NOTA FISCAL - Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ, conforme especificados no preâmbulo desse instrumento contratual, com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número do contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras - (CNO), quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

a.2) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS";

b) FATURA DISCRIMINATIVA - Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

b.1) quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

c) PLANILHA DE MEDIÇÃO - Elaborada nos padrões da CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras - (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;

d) ADITIVOS DE CONTRATO - Cópias de todos os termos aditivos ao contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;

e) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

f) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL - Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;

g) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - (INSS) - Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social - (GPS), referente ao período de medição;

h) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - (FGTS) - Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS - (GFIP) e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;

i) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS - (CND) - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



- j) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – (CRF) - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- k) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;
- l) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – (CNDT), conforme Lei nº. 12.440, de 07/07/2011;

6.2.2. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

- a) CONTRATO – Cópia do Contrato relativo ao objeto;
- b) Alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- c) Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula (CEI) da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente de a obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;

6.2.3. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

- a) CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA - Emitida pelo Município;
- b) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;
- c) CND – (Certidão Negativa de Débitos do INSS) - Referente à obra objeto do contrato;
- d) TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO - Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;
- e) “As Built” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma do item (17.3.7) da “CLÁUSULA DA EXECUÇÃO” deste Contrato;
- f) Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica;

6.3. Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pela CONTRATADA, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pela CONTRATANTE;

6.4. A CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

6.4.1. Os procedimentos para pagamentos de faturas pela CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. A CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;

6.4.2. A data limite para a protocolização de faturas junto ao órgão competente da CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;

6.4.3. No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, a CONTRATADA será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;

6.5. O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização, observado o item (6.4.3) acima;





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



6.5.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso;

6.6. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(inciso V do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

7.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

7.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2.2. Se em consequência de culpa da CONTRATADA forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

7.2.3. Se a CONTRATADA antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

7.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação da CONTRATADA, salvo em caso de atraso do Cronograma Físico-Financeiro imputável ao CONTRATADO;

7.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo;

7.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$R = K \times V_r$
$R = \left(\frac{I_j}{I_o} - 1 \right) \times V_r$
$K = \left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right)$

R = Valor do Reajustamento Procurado;

K = Fator de Reajustamento

V_r = Valor da Fatura a Ser Reajustada;





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



lo = O índice de preços inicial (lo) será o índice econômico vigente na data do orçamento;

li = O índice de preços (li) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento;

7.3.1. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato;

7.3.2. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente;

7.3.3. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais;

7.3.4. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;

7.3.5. Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção –Disponibilidade Interna – (INCC-DI)", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – (FGV);

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

7.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

(inciso VI do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. A CONTRATANTE fiscalizará, por meio de seus agentes, com possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, de modo a garantir o integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais aplicáveis ao contrato firmado.

8.1.1. A gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 8.1.3, competindo-lhes as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 017, de 27/12/2023.

8.1.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) ou comissão designados na forma do item 8.1.3, com responsabilidades conforme definido na legislação supracitada.

8.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão formalmente designados por ato administrativo da CONTRATANTE.

8.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato incluem o controle, a avaliação dos serviços executados e a aplicação de penalidades, observando-se o devido processo legal em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

8.2. Para fins de medição e faturamento dos serviços executados, será considerado o quantitativo efetivamente realizado e aferido, com base na planilha orçamentária contratada e no cronograma físico-financeiro aprovado.

8.2.1. A sistemática de medição e pagamento obedecerá aos quantitativos efetivamente executados e aferidos in loco, conforme planilha de preços unitários pactuada no contrato, e será efetuada com base nas medições mensais, acompanhadas dos respectivos boletins de medição.

8.2.2. O cronograma físico-financeiro será representado graficamente, conforme modelo adotado pela CONTRATANTE.





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



8.2.3. As medições serão realizadas mensalmente, com referência ao período de 30 (trinta) dias, e deverão refletir com fidelidade a efetiva execução dos serviços.

8.2.4. O cronograma poderá ser proposto pela CONTRATADA, mas estará sujeito à aprovação expressa da CONTRATANTE, observando-se as fases, metas e prazos estabelecidos no planejamento da obra.

8.2.5. Alterações no cronograma físico-financeiro poderão ser determinadas pela CONTRATANTE, desde que motivadas e autorizadas por sua autoridade competente.

8.2.6. A CONTRATADA poderá propor revisões ao cronograma físico-financeiro, justificadas por fatos supervenientes não imputáveis a ela, as quais dependerão de aprovação da CONTRATANTE.

8.2.7. Havendo necessidade de alteração na ordem de execução dos serviços, desde que o valor da medição permaneça compatível com o cronograma físico-financeiro, este poderá ser readequado mediante apostilamento ao contrato, com parecer favorável do fiscal do contrato.

8.3. A solicitação de prorrogação de prazo de execução, suspensão do contrato, bem como de acréscimos ou supressões de serviços, deverá ser formalizada dentro do período de vigência do contrato, observando-se o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. Os pedidos de aditamento deverão vir acompanhados de parecer técnico da fiscalização, análise do gestor do contrato e prévia autorização do representante legal da CONTRATANTE.

8.3.2. Acréscimos ou supressões de serviços deverão ser formalizados por termo aditivo, com planilhas detalhadas e indicação dos itens alterados, conforme item 8.4.3 e cláusula específica de alterações contratuais.

8.3.3. Os limites legais para acréscimos e supressões serão calculados separadamente, sobre o valor original do contrato, sem compensações cruzadas entre itens, conforme previsto na legislação.

8.4. São admitidos ajustes contratuais, nos contratos por preço unitário, quando caracterizadas omissões ou erros nos quantitativos, bem como diante de situações supervenientes que justifiquem a revisão contratual, observadas as hipóteses previstas em lei.

8.4.1. Pequenas variações de quantitativos, desde que não impactem significativamente o objeto, poderão ser absorvidas sem necessidade de termo aditivo.

8.4.2. Nos casos de erros ou omissões substanciais, serão admitidos termos aditivos, desde que observados cumulativamente os seguintes critérios:

- a) O serviço esteja entre os itens de maior materialidade, conforme curva ABC do orçamento (Faixas A e B, representando até 80% do custo);
- b) A variação quantitativa seja superior a 10% do item orçado.

8.4.3. Para acréscimos justificados por subestimativas relevantes, o aditivo deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Manutenção da proporcionalidade entre o valor estimado e o contratado;
- b) Garantia de que os novos quantitativos não alterariam o resultado da licitação;
- c) Limitação global de acréscimos a 10% do valor do contrato;
- d) Vedação à compensação entre itens subestimados e superestimados.

8.4.4. Para itens com superestimativas relevantes, pleitos de não redução de valores somente serão acolhidos em caráter excepcional, observadas as seguintes condições:

- a) Comprovação de que a superestimativa foi compensada por subestimativas em outros itens relevantes;
- b) Demonstração de que a redução inviabilizaria a execução contratual, considerando a composição do BDI e outras variáveis do orçamento ajustado.

8.5. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões da CONTRATANTE com a CONTRATADA, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

(inciso VII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1. O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, ou seja, **até 23/07/2026**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.2. Os serviços deverão ser iniciados sempre na data estabelecida na respectiva Ordem de Serviço referente a demanda solicitada pela Administração. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na respectiva Ordem de Serviço, e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro de cada demanda;

9.2.1. Para a assinatura da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar, quando for o caso, os seguintes documentos:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU;

b) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;

c) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula (CNO) da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;

9.2.2. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo a Contratada manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuado entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio;

9.2.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência;

9.2.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente da Contratante;

9.2.5. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato;

9.3. A Contratante estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos;

9.3.1. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço;

9.3.2. Pelo atraso no prazo de execução, ficará a Contratada sujeita às penalidades fixadas neste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial;

9.3.3. Se a Contratada deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução;





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



- 9.3.4. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa idônea aprovada pela Contratante;
- 9.3.5. Se, imotivadamente, a Contratada não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente da Contratante, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 9.4.1. Alteração do projeto ou especificações pela Contratante;
- 9.4.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 9.4.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Contratante;
- 9.4.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- 9.4.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 9.4.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato;
- 9.5. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Contratante;
- 9.5.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;
- 9.5.2. A mera solicitação de aditivo de execução não suspende o prazo;
- 9.5.3. No caso do subitem (9.5.1) acima, caso seja indeferido o pedido, o prazo não se considerará suspenso;
- 9.5.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela Contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação da Contratante;
- 9.6. A prorrogação do prazo de vigência do contrato de que trata o item (9.1) acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
- 9.6.1. Execução regular dos serviços;
- 9.6.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 9.6.3. Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;
- 9.6.4. Manutenção da vantajosidade econômica do percentual de desconto dos serviços e
- 9.6.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 9.7. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 9.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 9.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



9.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(inciso VIII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na lei de orçamento anual vigente, e correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob as rubricas:

Unidade Orçamentária	Funcional programática	Descrição da Funcional Programática	Ficha	Elemento de Despesa
FUSPI	10 302.0008.1.006.0000	Ampliação, Reforma e Adequação de Instalações do Hospital Regional de Iguatu	325	4.4.90.51.00

Conforme Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2025, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu-CE, através do órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO

(inciso X do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. O prazo para resposta aos eventuais pedidos de repactuação de preços será de no máximo 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme previsto no § 6º do caput do art. 135 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

(inciso XI do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Este Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.1.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

12.1.3. O valor do contrato pode ser alterado quando:

- a) a alteração for consequência dos casos dos incisos "a" a "d" do subitem (12.1.2) acima;
- b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

12.1.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE;

12.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados;





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



12.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pela CONTRATADA, em cada item;

12.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

12.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta da contratada;

12.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

(inciso XII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia.

13.1.1. As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços;

13.1.2. No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira;

13.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo;

13.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP –Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

13.1.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

13.1.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada;

13.1.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;
- b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente;
- c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

13.1.8. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual;

13.1.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público;

13.1.10. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 30 (trinta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada;

13.1.11. Uma das garantias previstas no item (13.1) letras (a), (b), e (c), deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato;

13.1.11.1. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

13.1.12. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber;

13.1.13. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

13.2. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas;

13.3. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente;

13.4. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIDADE E RENDIMENTO

(inciso XIII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência;

14.1.1. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



- a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- b) às normas do CONTRATANTE;
- c) às normas da ABNT;
- d) às disposições legais da União, do Estado do Ceará e do Município de Iguatu-CE;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

14.2. O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços;

14.3. Os trabalhos mencionados no item (14.2) acima deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise;

14.4. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE;

14.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais;

14.6. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado;

14.7. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução;

14.8. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos;

14.9. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos;

14.9.1. A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia;

14.10. Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(inciso XIV do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – (ART'S) ou Registro de Responsabilidade Técnica – (RRT'S), dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;

15.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

(inciso XIV do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

16.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

(inciso XIV do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1. O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

17.2. O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato;

17.3. O CONTRATADO se obriga a:

17.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

17.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

17.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;

17.3.4. Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

17.3.5. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

17.3.6. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



17.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o "*as built*" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE;

17.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

17.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.4.1. O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

17.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

17.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.5.2. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

17.5.3. Para garantir os riscos contra sinistros, o CONTRATADO segurará a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao CONTRATANTE, a qual ficará investida de poderes "*in ren propriam*", para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues ao CONTRATADO e restituindo-lhe o remanescente, se houver.

17.5.4. O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que o CONTRATANTE já houver pago ao CONTRATADO, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.

17.6. O CONTRATADO poderá subcontratar parte da obra ou serviços, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

17.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.6.2. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

17.6.3. Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes;

17.6.4. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o CONTRATANTE a integral responsabilidade do CONTRATADO, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

17.7. O CONTRATADO fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



17.8. Quando for o caso, o CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº. 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a obra;

17.8.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

17.8.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

- a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
- b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº. 307/2002 do CONAMA;
- c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
- d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
- e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item (17.8.1) acima.

17.8.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº. 307/2002 do CONAMA;

17.9. O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes;

17.9.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

17.9.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(incisos XVIII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à Contratante, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram;

18.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial de acordo com o art. 115 da Lei nº. 14.133, de 2021;





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



18.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.4. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa Contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

18.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133, de 2021;

18.5.1. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa Contratada, sem ônus para a Contratante;

18.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

18.7. A empresa Contratada fiscalizará o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

(incisos XIV e XIX do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023 e neste contrato;

19.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

19.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

19.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

19.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

19.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

19.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

19.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

19.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

19.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

19.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



19.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

19.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

19.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

19.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

19.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

19.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

19.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 19 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

19.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

19.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.4. A extinção do contrato poderá ser:

19.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

19.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens (19.2.14) à (19.2.23), sem que haja culpa do CONTRATADO, será está ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.

19.6.1. Devolução da garantia;





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



19.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

19.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

19.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

19.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

19.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,

19.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

19.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

19.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

19.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item (19.15), além das demais penalidades previstas neste Contrato.

19.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem (19.2.3).

19.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

19.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

19.12. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.13. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

19.14. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.15. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

19.16. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

19.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato;
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato;
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato;
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato;
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato.

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

19.18. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.19. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.20. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Iguatu-CE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023;

19.21. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023;





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



19.22. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

19.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.24. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

(Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

20.1. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura de Iguatu/CE, para este fim;

20.2. O objeto do termo de contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo da Obra – TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados;

c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório da Obra citado no item “a”, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, por um período máximo de 90 (noventa) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Prefeitura de Iguatu/CE;

20.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS e inexistência de qualquer pendência no contrato;

20.4. Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo – TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INSPEÇÕES

(Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

21.1. O Órgão Financiador poderá, sempre que necessário, fazer a inspeção das obras, objeto contratual, devendo a fiscalização e a contratada, oferecer todas as condições indispensáveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

(§ 1º do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

22.1. As partes elegem o foro da comarca do Município de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO DE CONTRATO e seus anexos, com expressa renúncia, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



22.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram e também o assinam, na forma da lei.

23 de julho de 2025, Iguatu-Ce.

Fabrícia Mendonça Calixto Alcântara
Superintendente
Portaria nº 1.309/2025
Contratante

MARCIO FARIAS
MELO:72620218500

Assinado de forma digital por
MARCIO FARIAS
MELO:72620218500
Dados: 2025.07.28 13:38:22 -03'00'

Marcio Farias Melo
Sócio Administrador
Vínculo Construções e Tecnologia LTDA
Contratada

Testemunhas:

1)

CPF 043.106.033-94

2)

CPF 033.573.293-36

